ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3845/2021

LEI Nº 3.845/2021

"Fica criada a Indenização de 25% pelo período de 6 (seis) meses, calculado sobre os ***plantões-extras*** *pagos aos servidores que atuem em exposição obrigatória ao Novo Coronavírus (Covid-19), que estejam em exercício na área da Saúde".*

o **preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica criada a **Gratificação Especial Sobre o Plantão-Extra – GESPE**, cujo percentual será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os **plantões-extras** realizados com base na Lei n. 1.071/2003, com alteração trazida pela Lei Complementar n. 184/2014, por exposição obrigatória ao novo Coronavírus (COVID-19), a ser paga aos profissionais em exercício na área da saúde, sejam efetivos ou contratados temporariamente pela Administração pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada uma única vez e por igual período.

§ 1º São requisitos para o recebimento da gratificação de que trata esta lei a assiduidade e a pontualidade, de maneira que o servidor não poderá ter faltas ou ausência durante os plantões entrar em gozo de férias, licença ou qualquer outra hipótese de afastamento do serviço no mês em que obtiver a gratificação.

§2º A gratificação de que trata esta lei será paga com o recurso destinado pelo Governo Federal ao enfrentamento à COVID-19.

§3º A gratificação de que trata esta lei terá natureza indenizatória e não refletirá quanto a outras verbas, assim como sobre ela não incidirão descontos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 15 de fevereiro de 2.021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:4924D78B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/02/2021. Edição 2904
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/